



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.458 de 09 de novembro de 1999.

Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Integrantes da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Casca e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º - As normas relativas ao Plano de Carreiras e Vencimentos a que estão submetidos os servidores públicos integrantes da área de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Casca, serão regidos pelas disposições desta Lei, observados os seguintes objetivos:

I – estimular a profissionalização, atualização e reciclagem mediante a criação de condições que amparem e permitam o auto aperfeiçoamento como forma de realização profissional e como instrumento de melhoria de qualidade de ensino;

II – garantir a promoção de acordo com o aperfeiçoamento profissional na área de atuação e o tempo de serviço;

III – assegurar a remuneração aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério condizente com a natureza e complexidade do trabalho e qualificação para seu exercício;

IV - o estímulo ao trabalho em sala de aula;

V - a melhoria da qualidade do ensino;

Art. 2º - Para efeitos desta Lei:

I – servidor público é todo aquele que mantém com o Poder Público relação de trabalho, de natureza profissional e caráter não eventual, sob subordinação hierárquica e mediante retribuição pecuniária, legalmente investidos em cargos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – cargo público é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em Lei.

III – cargo de provimento efetivo é o cargo público ocupado por servidor investido através de concurso público, na forma disposta em Lei.

IV – cargo em comissão é o cargo público de provimento provisório, de livre nomeação e exoneração.

V – vencimento é o estipêndio em retribuição ao exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, reajustável periodicamente, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação.

VI – Quadro de Pessoal da Educação é o conjunto de cargos composto pelo Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, pelo Quadro de Cargos em Comissão e pelo Quadro Suplementar.

VII – Quadro suplementar é o conjunto de cargos públicos ocupados por servidores estáveis segundo a norma do art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988.

VIII – Classe é o agrupamento de cargos com a mesma denominação, segundo o grau de atribuições e responsabilidades;

IX – Carreira é o agrupamento de classes de conteúdo ocupacional semelhante, disposta em ordem crescente de complexidade e responsabilidade, observada a escolaridade, a qualificação profissional e os demais requisitos exigidos;

X – Nível é o valor do vencimento aplicável a cada classe como retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo;

XI – Referência é a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada Nível, correspondentes à posição de um ocupante de cargo na tabela de vencimentos, anexa à presente Lei.

Capítulo II
Plano de Carreira

Art. 3º - O Plano de Carreira tem por objetivo organizar os cargos públicos em carreiras funcionais, fundamentados na valorização da função pública, na profissionalização e no aperfeiçoamento do servidor, bem como na melhoria dos níveis de eficiência do serviço público.

Art. 4º - A investidura no serviço público municipal, em cargo de provimento efetivo, dar-se-á por concurso público, na classe inicial da carreira e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

no primeiro Nível correspondente, que será sempre considerado como o vencimento básico do cargo.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargo do quadro de provimento efetivo ou quadro suplementar serão posicionados na carreira e respectiva referência do Nível conforme sua situação funcional, nos termos previstos no art. 21 na forma a ser Regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - O servidor avançará na carreira através de:

- I – progressão;
- II – promoção.

Capítulo III
Da Promoção e Progressão

Seção I
Promoção

Art. 6º - Promoção é a passagem do servidor para cargo vago da classe de nível imediatamente superior da carreira a que pertence, condicionada ao atendimento dos seguintes critérios:

- I – Avaliação de desempenho, com aproveitamento mínimo médio de 70% (setenta por cento);
- II – Qualificação funcional;
- III – Cumprimento mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício no nível do cargo da classe;

§1º - A avaliação de desempenho, para fins de promoção, será realizada levando em consideração o resultado médio acumulado no período a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo.

§2º - O disposto nos incisos I a III deste artigo não se aplicam para o enquadramento dos servidores no primeiro nível das carreiras que tratam esta Lei, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

§3º - A promoção observará a tabela de níveis constante do Anexo II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II
Progressão

Art. 7º - Progressão é a passagem de uma referência para a seguinte, dentro da mesma classe.

§1º - A progressão se dará por meio dos seguintes parâmetros:

- I – Avaliação anual de desempenho, com média mínima de 60% (sessenta por cento) dos pontos constantes de ficha de avaliação.
- II – Obtenção de títulos de especialização;
- III – Tempo de efetivo exercício no cargo;

§2º - A progressão observará a tabela de referências constante do Anexo III;

§3º - Para aplicação da progressão o servidor deverá atingir a pontuação mínima exigida para a referência almejada, observando-se o disposto no §1º e a tabela descrita no Anexo IV desta Lei.

Seção III
Da Avaliação de Desempenho

Art. 8º - A avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir o resultado do trabalho efetivo dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos humanos do Quadro de Educação do Município de Rio Casca.

Art. 9º - Os servidores terão seu desempenho aferido anualmente, pela chefia imediata com apoio da Supervisão Pedagógica, valendo para efeito de progressão e promoção, o resultado de todas as avaliações.

Art. 10 – A avaliação de desempenho do servidor se dará mediante o preenchimento de ficha conforme modelo a ser regulamentado pelo Executivo Municipal que deverá avaliar, em nível geral, a assimilação de tarefas, rendimento, criatividade e iniciativa, cumprimento das normas, assiduidade e pontualidade, responsabilidade, interesse, atendimento ao público, relacionamento geral cooperação e motivação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - A ficha de avaliação conterá, no mínimo, a indicação das seguintes características:

I – Operacionais, compreendendo:

- a) assimilação das tarefas;
- b) preparação prévia para execução dos trabalhos;
- c) comprometimento com as atividades sócio-culturais da escola;
- d) rendimento
- e) volume e quantidade;
- f) exatidão e ordem;
- g) Iniciativa e Criatividade;
- h) Proposição de soluções ou sugestões criativas em situações diversas;

II – Organizacionais, compreendendo:

- a) conhecimento e respeito às normas e decisões definidas por que é de direito dentro da instituição;
- b) obediência ao horário;
- c) comparecimento diário;
- d) atendimento ao volume de trabalho conforme prazos preestabelecidos;
- e) zelos com os materiais;

III – Comportamentais, compreendendo:

- a) comportamento assumido no trato com as pessoas dentro e fora da instituição;
- b) vontade de cooperar com o grupo na execução do trabalho;
- c) apresentação pessoal, discrição quanto às situações e reações diante das situação apresentadas;

§1º - O servidor que porventura tenha se vinculado a mais de uma unidade administrativa no período, deverá ser avaliado por todos os superiores imediatos aos quais esteve vinculado observada a proporcionalidade temporal da vinculação.

§2º - A ficha de avaliação deverá ser assinada pelo servidor, por seu superior imediato, pelo chefe do Setor e pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 – O servidor que não concordar com o resultado de sua avaliação de desempenho, terá o direito de recorrer administrativamente, num prazo de 15 (quinze) dias, à uma comissão a ser criada por ato do Prefeito Municipal, mediante Decreto.

Parágrafo único. Da decisão da comissão, a que se refere o *caput* de artigo, caberá recurso, em último grau, ao Prefeito Municipal.

Seção IV
Qualificação Funcional

Art. 12 – Para fins de cumprimento desta Lei considera-se qualificação funcional como sendo o conjunto de requisitos, expressos em Lei, necessários para o provimento e desempenho das funções do cargo

Seção V
Títulos de Especialização

Art. 13 – Consideram-se como títulos de especialização, para fins do disposto no art. 7º, inciso II desta Lei, conclusão em curso de:

- I – Ensino Superior ministrado por instituição que possua autorização e/ou reconhecimento do Ministério da Educação e Cultura – MEC;
- II – Ensino Médio com especialização na área de Magistério;
- III – Ensino Fundamental;
- IV – Cursos de especialização na área de ensino e educação;
- V – Artigos técnicos específicos na área de educação publicados em revistas especializadas;

§1º - Para fins de pontuação o títulos decorrentes de especialização serão distinguidos em 09 (nove) categorias:

- I – Conclusão de Curso Superior em Licenciatura Plena e/ou Bacharelado;
- II – Conclusão em Curso Superior em Licenciatura Curta;
- III – Conclusão em Curso de Ensino Médio;
- IV – Conclusão em Curso de Ensino Fundamental;
- V – Curso de especialização/aperfeiçoamento/capacitação com carga horária superior a 240 horas/aula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Curso de especialização/aperfeiçoamento/capacitação com carga horária inferior ou igual a 240 horas/aula e superior a 120 horas/aula;

VII - Curso de especialização/aperfeiçoamento/capacitação com carga horária inferior ou igual a 120 horas/aula e superior a 40 horas/aula;

VIII - Curso de especialização/aperfeiçoamento/capacitação com carga horária inferior ou igual a 40 horas/aula;

IX - Artigos técnicos específicos na área de educação publicados em revistas especializadas

§2º - Não poderão ser computados, para fins de pontuação, o título de especialização que seja declarado por Lei como requisito mínimo para o cargo.

§3º - A obtenção de título deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia e original de comprovante de realização do curso a que se refere este artigo.

§4º - Só serão computados os títulos decorrentes de curso de especialização indicados nos incisos V a VIII com data de conclusão posterior à promulgação desta Lei.

Seção VI

Tempo de Efetivo Exercício no Cargo

Art. 14 - Para fins de aplicação do disposto no art. 6º, inciso III e art. 7º, inciso III desta Lei, considerar-se-á o tempo exercido efetivamente pelo servidor no cargo e nível ao qual se pleiteia a promoção ou progressão, conforme o caso, contados a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 15 - Na contagem do tempo aplicar-se-á as disposições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Casca e suas alterações.

Seção VII

Servidores Estáveis

Art. 16 - Os servidores públicos municipais, estabilizados segundo a norma do art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, serão enquadrados em cargo compatível com a natureza e a complexidade das tarefas atualmente por ele desempenhadas e serão posicionados dentro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

vencimento constante desta Lei, no Nível e Referência que possua correspondência mais aproximada ao vencimento atualmente recebido por estes servidores.

Parágrafo único. Os servidores, de que trata este artigo, que não preencherem os requisitos do quadro permanente, passarão a integrar o Quadro Suplementar, em cargos isolados, que serão extintos quando vagarem.

Capítulo V
Disposições Finais e Transitórias

Art. 17 - Aplicam-se aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério, no que couber, as disposições contidas em Lei, aplicáveis aos servidores públicos municipais.

Art. 18 – O art. 217 da Lei Municipal nº 1.175 de 18 de dezembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado ao Município, observado o limite máximo de 35% incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em cargo de confiança ou em comissão.”

Art. 19 – O adicional de insalubridade denominado “pó-de-giz” passará a ser pago aos professores em efetivo exercício do magistério à proporção de 5% (cinco por cento) calculados sobre o vencimento básico do servidor, observado o art. 4º, parte final, desta Lei.

Art. 20 – Em observância a determinação da Constituição Federal de 1988, fica o Executivo Municipal autorizado:

I - A proceder a correção de vencimento de servidor que esteja abaixo do salário mínimo legal vigente;

II – A conceder abono mensal de até 100% (cem por cento) calculados sobre o vencimento básico, aos servidores públicos municipais que sejam considerados servidores em efetivo exercício no magistério do ensino fundamental, observados os princípios da Emenda Constitucional nº 14 e Lei Federal nº 9.424/96.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - O abono será sempre concedido em caráter provisório e transitório, para fins exclusivos de cumprimento ao que determina a Emenda Constitucional nº 14 de 12 de setembro de 1996, sendo vedada qualquer vinculação ou aplicação de equiparação do mesmo.

§2º - O abono será concedido mediante prévia análise contábil-financeira mensal da relação existente entre as receitas decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e as despesas específicas efetuadas.

§3º - Mediante a indicação da análise contábil-financeira, quanto a necessidade de concessão de abono, poderá o mesmo ser realizado mensalmente até o limite constante deste artigo, exclusivamente no 2º (segundo) Semestre de cada exercício financeiro.

Art. 21 - Fica expressamente determinado que todos os servidores ocupantes dos cargos indicados no Anexo I serão enquadrados na data de promulgação desta Lei, para fins de promoção, no nível "A" a que se refere o Anexo II, observados o valores respectivos de cada carreira.

Art. 22 - Fica extinta a gratificação de produtividade criada por Lei Municipal para os servidores da área Ensino Municipal.

Art. 23 - A execução desta Lei, bem como das despesas dela decorrente, ficam consignadas à realização de transferências constitucionais na forma estabelecida pela Emenda Constitucional nº 14 de 12 de setembro de 1996.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1999.

Rio Casca, 09 de novembro de 1999.

Waldyr Xavier Alvarenga
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I
Cargos de Provimento Efetivo

Grupo II Professor do Ensino Fundamental	
CARGO	Símbolo
Magistério	RC-MAGI
Professor Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries	P-I
Professor Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries – Habilitação Língua Portuguesa	P-IILP
Professor Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries – Habilitação Matemática	P-IIM
Professor Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries – Habilitação Ciências Físicas e Biológicas	P-IICFB
Professor Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries – Habilitação Geografia	P-IIG
Professor Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries – Habilitação História	P-IIH
Professor Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries – Habilitação Inglês	P-IIIN
Professor Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries – Habilitação Educação Física	P-IIEF
Professor Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries – Habilitação Artes	P-IIA

Grupo III Apoio ao Ensino	
CARGO	Símbolo
Especialista Pedagógico	AE-EP
Auxiliar de Secretaria e Biblioteca	AE-ASB
Serviçal	AE-S

QUADRO SUPLEMENTAR DE CARGOS

CARGO	Símbolo
Magistério	RC-MAGI
Servente Escolar	RC-SEES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II
Tabela de Níveis

- CADASTRO TABELA
5/3/1
- CADASTRO FUNO =
5/3/3

Denominação	Símbolo	Nível	Vencimento
N 1 Magistério 3	1 2 3 4 5 MAGI 83-3	A	R\$350,00
		B	+5%
		C	+5%
		D	+5%
		E	+10%
N 2 Professor Ensino Fundamental 1ª a 4ª Séries 2	1 2 3 4 5 P-I 83-3	A	R\$350,00
		B	+5%
		C	+5%
		D	+5%
		E	+10%
N 3 Professor Ensino Fundamental 5ª a 8ª Séries – Habilitação Língua Portuguesa 9	1 P-IILP 83-3	A	R\$420,00
		B	+5%
		C	+5%
		D	+5%
		E	+10%
Professor Ensino Fundamental 5ª a 8ª Séries – Habilitação Língua Matemática 29	1 P-IIM 83-3	A	R\$420,00
		B	+5%
		C	+5%
		D	+5%
		E	+10%
Professor Ensino Fundamental 5ª a 8ª Séries – Habilitação Ciências Físicas e Biológicas 52	1 P-IICFB 83-3	A	R\$420,00
		B	+5%
		C	+5%
		D	+5%
		E	+10%
Professor Ensino Fundamental 5ª a 8ª Séries – Habilitação Geografia 53	1 P-IIG 83-3	A	R\$420,00
		B	+5%
		C	+5%
		D	+5%
		E	+10%
Professor Ensino Fundamental 5ª a 8ª Séries – Habilitação História 61	1 P-IIH 83-3	A	R\$420,00
		B	+5%
		C	+5%
		D	+5%
		E	+10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Professor Ensino Fundamental 5ª a 8ª Séries – Habilitação Inglês 63	P-IIIN 83-3	A • R\$420,00 B +5% C +5% D +5% E +10%
Professor Ensino Fundamental 5ª a 8ª Séries – Habilitação Educação Física 41	P-IIIEF 83-3	A • R\$420,00 B +5% C +5% D +5% E +10%
Professor Ensino Fundamental 5ª a 8ª Séries – Habilitação Artes 72	P-IIA 83-3	A • R\$420,00 B +5% C +5% D +5% E +10%
Especialista Pedagógico 92	13-6 EP	A • R\$530,00 B +5% C +5% D +5% E +10%
Auxiliar de Secretaria e Biblioteca 03	10-6 ASB	A R\$280,00 B +5% C +5%
Serviçal 94	15-2 S	A R\$136,00 B +5% C +5%
Servente Escolar 57	2-4 SEES	A R\$136,00 B +5% C +5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III

Tabela de Referências
Cargos de Provimento Efetivo - Magistério

Denominação	Símbolo	Referência	Pontuação Mínima	Vencimento
Magistério	MAGI	1	10	Nível + 3%
		2	20	Nível + 6%
		3	30	Nível + 9%
		4	40	Nível + 12%
		5	50	Nível + 15%
		6	60	Nível + 18%
		7	70	Nível + 21%
		8	80	Nível + 24%
		9	90	Nível + 27%
		10	100	Nível + 30%
Professor Ensino Fundamental 1ª a 4ª Séries	P-I	1	10	Nível + 3%
		2	20	Nível + 6%
		3	30	Nível + 9%
		4	40	Nível + 12%
		5	50	Nível + 15%
		6	60	Nível + 18%
		7	70	Nível + 21%
		8	80	Nível + 24%
		9	90	Nível + 27%
		10	100	Nível + 30%
Professor Ensino Fundamental 5ª a 8ª Séries Habilitação Língua Portuguesa	P-IILP	1	10	Nível + 3%
		2	20	Nível + 6%
		3	30	Nível + 9%
		4	40	Nível + 12%
		5	50	Nível + 15%
		6	60	Nível + 18%
		7	70	Nível + 21%
		8	80	Nível + 24%
		9	90	Nível + 27%
		10	100	Nível + 30%
Professor Ensino Fundamental 5ª a 8ª Séries Habilitação Matemática	P-IIM	1	10	Nível + 3%
		2	20	Nível + 6%
		3	30	Nível + 9%
		4	40	Nível + 12%



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

		5	50	Nível +15%
		6	60	Nível + 18%
		7	70	Nível + 21%
		8	80	Nível + 24%
		9	90	Nível + 27%
		10	100	Nível + 30%
Professor Ensino Fundamental 5ª a 8ª Séries Habilitação Ciências Físicas e Biológicas	P-IICFB	1	10	Nível + 3%
		2	20	Nível + 6%
		3	30	Nível + 9%
		4	40	Nível +12%
		5	50	Nível +15%
		6	60	Nível + 18%
		7	70	Nível + 21%
		8	80	Nível + 24%
		9	90	Nível + 27%
		10	100	Nível + 30%
Professor Ensino Fundamental 5ª a 8ª Séries Habilitação Geografia	P-IIG	1	10	Nível + 3%
		2	20	Nível + 6%
		3	30	Nível + 9%
		4	40	Nível +12%
		5	50	Nível +15%
		6	60	Nível + 18%
		7	70	Nível + 21%
		8	80	Nível + 24%
		9	90	Nível + 27%
		10	100	Nível + 30%
Professor Ensino Fundamental 5ª a 8ª Séries Habilitação História	P-IIH	1	10	Nível + 3%
		2	20	Nível + 6%
		3	30	Nível + 9%
		4	40	Nível +12%
		5	50	Nível +15%
		6	60	Nível + 18%
		7	70	Nível + 21%
		8	80	Nível + 24%
		9	90	Nível + 27%
		10	100	Nível + 30%
Professor Ensino Fundamental 5ª a 8ª Séries Habilitação Inglês	P-IIIN	1	10	Nível + 3%
		2	20	Nível + 6%
		3	30	Nível + 9%
		4	40	Nível +12%
		5	50	Nível +15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

		6	60	Nível + 18%
		7	70	Nível + 21%
		8	80	Nível + 24%
		9	90	Nível + 27%
		10	100	Nível + 30%
Professor Ensino Fundamental 5ª a 8ª Séries Habilitação Educação Física	P-IIEF	1	10	Nível + 3%
		2	20	Nível + 6%
		3	30	Nível + 9%
		4	40	Nível + 12%
		5	50	Nível + 15%
		6	60	Nível + 18%
		7	70	Nível + 21%
		8	80	Nível + 24%
		9	90	Nível + 27%
		10	100	Nível + 30%
Professor Ensino Fundamental 5ª a 8ª Séries Habilitação Artes	P-IIA	1	10	Nível + 3%
		2	20	Nível + 6%
		3	30	Nível + 9%
		4	40	Nível + 12%
		5	50	Nível + 15%
		6	60	Nível + 18%
		7	70	Nível + 21%
		8	80	Nível + 24%
		9	90	Nível + 27%
		10	100	Nível + 30%
Especialista Pedagógico	EP	1	10	Nível + 3%
		2	20	Nível + 6%
		3	30	Nível + 9%
		4	40	Nível + 12%
		5	50	Nível + 15%
		6	60	Nível + 18%
		7	70	Nível + 21%
		8	80	Nível + 24%
		9	90	Nível + 27%
		10	100	Nível + 30%
Auxiliar Secretaria e Biblioteca	ASE	1	10	Nível + 3%
		2	20	Nível + 6%
		3	30	Nível + 9%
		4	40	Nível + 12%
		5	50	Nível + 15%
		1	5	Nível + 3%

Serviçal

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

		2	10	Nível + 6%
		3	15	Nível + 9%
		4	20	Nível + 12%
		5	25	Nível + 15%
Servente Escolar	SEES	1	5	Nível + 3%
		2	10	Nível + 6%
		3	15	Nível + 9%
		4	20	Nível + 12%
		5	25	Nível + 15%